



# CGM



Controladoria Geral do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**Parecer:** nº 170323-19 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

**Processo:** nº 170323-19A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023-SRP/PMU TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIO, MOTOCICLETA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 067/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP/PMU, Ofício nº 008/2022 – GAB/SECULT /Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls.01/03, Ofício nº 007/2023 – SEMMA/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls.04/06, Ofício nº 004/2023–SEMAGRI/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls.07/09, Ofício nº 004/2023-SEMAF/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.10/11, Ofício nº 005/2023-SEMOBI-Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls.12/15, Ofício nº 05/2023-SEMED/ Solicitação/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 16/21, Ofício nº 005/2023-SEMAS/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 22/29, Ofício nº 005/2023-SEPLAN/ Solicitação/Relação dos Itens, fls. 30/32, Ofício nº 007/2023-GAB/PMU/ Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/



Gabinete da Prefeita Municipal, fls.33/34, Ofício nº 056/2023- GS/SMSU/ Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/ Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 35/44, Termo de Referência Consolidado, fls. 45/49, Encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças -PROCESSO ADM Nº 016/2023 – SEMAF/PMU ao Departamento de Compras, fls. 50, Despacho ao Departamento de Compras fls. 51, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ/ E-mails de Solicitação de Cotações/Respostas da Empresa: A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20, fls. 52/56, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ/ E-mails de Solicitação de Cotações/Respostas da Empresa: LAVAPOR ESTÉTICA E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 39.989.494/0001-14, fls. 57/61, E-mails de Solicitação de Cotações/Respostas da Pessoa Física: MAGNO JHONATAS SANTANA DA SILVA DA SILVA – CNPJ: 772.818.372-91, fls. 62/63, Mapa de Cotação de Preços- preço médio, fls. 64/65, Justificativa de Cotação, fls. 66, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 67, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 68/69, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls.70, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos Financeiros – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 71, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pelo Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal e Ordenadores de Despesa dos Fundos de Ulianópolis/PA, fls. 72/76, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 77, cópia do Decreto nº 01/2023-PMU, fls.78, Termo de Autuação, fls. 79, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 80/82, cópia do Decreto Municipal nº 200/2022-PMU, fls.83 cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 84/88, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 89, Minuta do Edital, fls. 90/129, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 130, Parecer Jurídico, fls. 131/136, Portaria nº 003/2022 – PMU, fls. 137, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 138, Edital de Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP/PMU fls. 139/185, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 06 de março de 2023, fls. 186/187;

Fase Externa, fls. 188, Juntada de Credenciamento, fls. 189, Documentos de Credenciamento da Empresa **A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20**, fls. 190/200, Documentos de Credenciamento da Empresa **LAVAPOR ESTETICA E**



**POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 39.989.498/0001-14**, fls. 200/212, Juntada de Proposta de Preços, fls. 213, Proposta de Preço da Empresa **LAVAPOR ESTETICA E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 39.989.498/0001-14**, fls.214/216, Proposta de Preço da Empresa **A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20**, fls.217/219, Juntada de Documentos de Habilitação, fls.220, Documentos de Habilitação da Empresa **LAVAPOR ESTETICA E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 39.989.498/0001-14**, fls.221/256, Documentos de Habilitação da Empresa **A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20**, fls.257/289. Ata de Realização do Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP/PMU, fls. 290/296, RESUMO DE PROPOSTA VENCEDORA-menor valor fls. 297/298, Termo de adjudicação do Pregão Presencial Nº 004/2023- SRP/PMU, fls. 299/300, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 301, Proposta Consolidada da Empresa **LAVAPOR ESTETICA E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 39.989.498/0001-14**, fls. 302/303, Proposta Consolidada da Empresa **A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20**, fls.304/305 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 306.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente



da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## **1 - FUNDAMENTAÇÃO**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

### **PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da

legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 067/2023, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 004/2023 – SRP/PMU que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO**





**DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIO, MOTOCICLETA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA,** contendo a existência de solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais e Fundos de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelos Secretários Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se as cotações de Preços apresentadas pelas Empresas: A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20, a Empresa LAVAPOR ESTÉTICA E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 39.989.494/0001-14 e a Pessoa Física: MAGNO JHONATAS SANTANA DA SILVA DA SILVA – CNPJ: 772.818.372-91.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 06 de março de 2023, convocando para o Pregão dia 17/03/2023 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP/PMU- apresenta-se o RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS -menor valor onde registra-se as Empresas **LAVAPOR ESTETICA E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA**



– CNPJ: 39.989.498/0001-14, em R\$ 743.010,00 (setecentos e quarenta e três mil e dez reais), A. TOREZANI – CNPJ: 13.568.394/0001-20 em R\$ 964.175,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, fls.306.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### 3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 17 de março de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

